

PARECER

A representação da Camara da Villa de Jundiah, em que pertende se lhe dê o terreno, q' se comprehende do centro da Cadêa da mesma Villa até o Pateo do Hospicio dos Religiozos Benedictinos, para n'elle abrirem ruas, em beneficio Publico, e para os Povos d'aquella Villa edificarem cazas, me persuado não se poder verificar a pertença da mesma Camara, da maneira, que ella a pede, visto ser aquelle terredo do mencionado Hospicio, como próva o Documento, que o Prelado do mesmo apresenta: mas pode-se consiliar o bem publico com o do Hospital na forma indicada pelo Presidente do Mosteiro desta Cidade, dando o Hospicio gratuitamente o terreno, que fôr necessario para a abertura da rua, ou ruas, ficando salvo o demais terreno para o Hospicio poder n'elle edificar cazas, aforar, ou arrendar, conforme lhe parecer, para o que se convencionará a Camara, e os que ali pertenderem edificar, com o Prelado do Hospicio. O que se conforma com os principios da Jurisprudencia, para o que relatarei o que á este respeito diz hum grande Publicista. (1) Quando o Publico necessita fde algum chão, ou herdade de qualquer particular, nunca se deve proceder com todo o rigor da Lei politica, mas triunfe então a Lei Civil, que com os olhos de Mã, contempla á cada hum dos Particulares, como se fôra todo o corpo da Sociedade. O Magistrado Publico, que houver de fazer algum edificio publico, ou Estrada nova, deve indemnizar, pois em taes cazos o Publico hé como hum Particular, que trata com outro; o que hé igualmente conforme ao que dispoem o Projecto da Constituição Politica, por que se governa este Imperio, no título 8.º, artigo 179, § 22. Estes são pois os meios, de que a Camara deve lançar mão, huma vez que seja veridica a necessidade exposta pela mesma na Representação, que me foi commettida. Este hé o meu votto — Andrade.

O Snr' Doutor Manoel Joaquim de Ornellas apresentou o seguinte parecer, pelo que toca as contas da Receita, e Despeza das Rendas do Conselho desta Cidade, de cujo exame foi encarregado.

PARECER

Tendo examinado as contas da Receita e Despeza das rendas do Conselho desta Cidade tomadas e fiscalizadas pelo D.^o Provedor da Comarca em a Correição do presente anno desde o de 1819, acho bem dignas de reparo as excessivas, e continuas despezas, que se dizem feitas com concertos e reparos da Caza da Camara, e respectivo Otorio., pois só no anno de 1819 se mostra dispendida neste artigo a quantia de seis centos sessenta e dois mil duzentos e noventa rs., e nos

(1) Monstesquieu, Liv. 26, Cap. 15.

